

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/02/2022 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 09 horas e 03 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do ERJ), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), da assessoria técnica Raquel Nunes, Ricardo Kalil, Sheila Medeiros e do Conselheiro Suplente do Ministério da Economia Guilherme Laux. O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100886/2021-92, 19953.100889/2021-26, 19953.100887/2021-37, 19953.100888/2021-81, 19953.100777/2021-75.

1) DELIBERAÇÃO SOBRE PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADO ENTRE A ADESÃO E A HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Conclusão: Por unanimidade o Conselho decidiu por arquivar todos os pleitos de compensação financeira que ainda não tenham sido analisados e expedir ofício comunicando ao Estado as razões pelas quais a análise dos pleitos restou prejudicada. Em seguida, acompanhando sugestão da Presidente, o Conselho decidiu, por unanimidade, que eventuais futuros pleitos de compensação financeira encaminhados pelo Estado antes da homologação do Plano de Recuperação Fiscal não serão incluídos em pauta para deliberação, bastando expedir novo ofício ao Estado esclarecendo as razões pelas quais o pleito não será apreciado nesse período.

2) PROCESSO 19953.100886/2021-92

Assunto: Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação de despacho referente a incorporação de gratificação de função de confiança por empregado público no âmbito da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA), com fundamento na Súmula nº 372 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

Conclusão: Por maioria simples o conselho decidiu por arquivar o processo.

3) PROCESSO 19953.100889/2021-26

Assunto: Por ocasião da publicação no dia 25 de novembro de 2021 do Decreto nº 47.841, que trata do pagamento de auxílio tecnológico a professores e servidores ocupantes de cargo em comissão e funções da Fundação de Apoio à Escola Técnica; e do Decreto nº 47.842, que dispõe sobre o pagamento de cota de compensação de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da SEEDUC-RJ.

Conclusão: Deliberação acerca do Decreto nº 47.842 (SEEDUC-RJ), o Conselheiro Paulo Roberto votou no sentido de ser apresentada representação para o Estado do Rio de Janeiro, conforme consta em seu voto no processo 19953.100889/2021-26 no documento SEI número 22166350. A Conselheira Daniela de Melo realizou a exposição do seu voto que consta no processo documento SEI número 22190286 e votou pelo arquivamento do presente processo. A Conselheira Sarah Tarsila acompanha manifestação do Conselheiro Paulo Roberto, conforme consta em seu voto no processo no documento SEI número 22160002. Dessa forma quanto ao Decreto nº 47.842 (SEEDUC-RJ) o Conselho deliberou por maioria simples pela representação ao Estado.

Conclusão: Deliberação acerca do Decreto nº 47.841 o Conselho decidiu por maioria simples pela representação ao Estado. O Conselho também deliberou por apartar o processo atual em dois processos que tratem especificamente de cada Decreto.

4) PROCESSO 19953.100887/2021-37

Por ocasião da publicação do Decreto Estadual nº 47.643, de 10 de junho de 2021, conforme informado por meio o SisRRF, tratando de reajuste de despesa obrigatória ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo.

5) PROCESSO 19953.100888/2021-81

Assunto: Por ocasião da publicação no dia 14 de dezembro de 2021 da Ordem de Serviço - CODERTE nº 26161453, enviado por meio do SISRRF, para concessão de gratificação por encargos de responsabilidade a servidor.

Conclusão: O Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira durante as manifestações acerca do processo, mudou seu entendimento alterando seu voto incluso antecipadamente via SEI documento 22197191, acompanhando o entendimento das conselheiras Daniela de Melo Faria e Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, em seus votos inclusos via SEI documentos 22187528 e 22172618 respectivamente. Assim por unanimidade o Conselho deliberou pelo arquivamento do processo, visto que as gratificações especiais já estão apuradas de forma apartada nos autos do processo 19953.100635/2021-16.

6) PROCESSO 19953.100777/2021-75

Assunto: Por ocasião da publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 08 de novembro de 2021, da Lei Estadual nº 9.450, de 05 de novembro de 2021, que altera a Lei Estadual nº 4.800, de 29 de junho de 2006, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho deliberou por encaminhar ofício ao estado solicitando a informação assim que a regulamentação for publicada.

Realizadas as considerações a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, encerrou a reunião às 10h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.